



CONTRATO Nº 0023/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL - INCINERAÇÃO E DIPOSIÇÃO EM ATERRO CLASSE I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

REF. Dispensa nº 0018/2023

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, entidade de direito público com sede estabelecida nesta cidade, na Rua Maria José de Paiva nº 546, Centro, São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, através do presente, por meio do seu representante legal o Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas CONTRATANTE, e de outra parte a Empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.904/0001-86, situada na Rua Antônio Simão Mauad, n.º 149, sala 1, município de Itajubá - MG, representada por Fábio Carvalho de Castro, inscrito no CPF sob o n.º 041.239.686-60, aqui denominada como CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL - INCINERAÇÃO E DIPOSIÇÃO EM ATERRO CLASSE I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, em conformidade com o Dispensa nº 0018/2023 - Processo Administrativo nº 0027/2023, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a executar os serviços de coleta, transporte, e disposição final até o aterro e incineração de resíduos Resíduo Infectante, Resíduo Químico e Material Perfuro-Cortante dos serviços de saúde, gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Unidade de Saúde municipal – (postos de saúde, centro Covid, farmácia municipal).
- 1.2 Os serviços deverão ser realizados quinzenalmente de acordo com a necessidade do município.
- 1.3 Deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro Classe 1 de resíduos do grupo A, B e E.
- 1.4 Serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato bombonas.
- 1.5 A Execução dos serviços serão executados nos locais previamente estabelecidos, no Município de São João da Mata (MG), pela CONTRATADA, mediante requisição/autorização emitida pela CONTRATANTE, devidamente autorizada por autoridade superior.
- 1.6 A CONTRATADA não efetuará a incineração de resíduos dispostos fora do local previamente estabelecido pela CONTRATANTE, ou que não estejam acondicionados corretamente.
- 1.7 A Empresa contratada para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:
- 1.7.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, pela incineração, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;
- 1.7.2 Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, e por serviços tomados de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus e assumindo inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 1.7.3 Emitir, mensalmente, e sempre que solicitado, o relatório dos serviços, informando quantidades executadas;
- 1.7.4 Operar o veículo e equipamento, segundo as normas de segurança interna;
- 1.7.5 Fornecer mão de obra devidamente treinada e capacitada para o serviço em questão;
- 1.7.6 Executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, através de requisição, até a quantidade total licitada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas estabelecidas;
- 1.7.7 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE;
- 1.7.8 Realizar os serviços com boa qualidade e que atendam as normas existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;
- 1.7.9 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços, em especial ao funcionários executores que deverão trajar uniforme e EPIs adequados à atividade;
- 1.7.10 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.
- 1.7.11 A emissão do CTDFR – Certificado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos.

2.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local de prestação de serviços, nos horários estipulados para a execução dos serviços.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3.0 PROGRAMAÇÃO DE COLETA

- 3.1 A coleta dos resíduos nas dependências da CONTRATANTE ocorrerá quinzenalmente, sempre nos dias e locais previamente acordados com o responsável do município de São João da Mata (MG).
- 3.2. Quando a coleta ocorrer em feriados, a CONTRATADA efetuará o serviço no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao mesmo.
- 3.3 Caso haja impossibilidade de coleta por parte da CONTRATADA, devido à responsabilidade da CONTRATANTE, em que seja necessária a programação de coleta adicional, fora da programação estabelecida na ordem de serviço, será comunicada a CONTRATANTE antecipadamente no prazo de 48 horas.

4.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto da presente Dispensa, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Dispensa nº 0018/2023, Processo Administrativo nº 0027/2023 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA.

4.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

5.0 DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará de 31 de janeiro de 2.023 à 31 de Dezembro de 2.023.

6.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0 PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

7.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

7.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

7.4 A execução dos serviço(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 7.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou execução.

7.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 7.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

7.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de SÃO JOÃO DA MATA (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.



7.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

7.11 Para a hipótese definida em 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do CONTRATANTE.

8.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA (MG), por processo legal.

8.2 O preço será o valor de R\$ 953,73 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) por mês, para até 100 Kg mensais de resíduos coletados, totalizando o valor de R\$ 10.491,03 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos) .

8.2.1 Para excedente será cobrado o valor de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) o quilograma.

8.3 Os Preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

8.5 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (Décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

8.6 No caso da execução não estar de acordo com o especificado e demais exigências fixadas neste Contrato, o CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 7.0.

8.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.8 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda do CONTRATANTE, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da CONTRATADA.

8.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.10 O CONTRATANTE, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8.11 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.



9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 O CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

11.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada a Dispensa nº 0018/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2023.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:
Ficha 176.

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado CONTRATANTE a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das



penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.4 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.3 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

15.4 Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

15.5 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO VALOR DO CONTRATO

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor mensal de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais) por mês para até 100 kg de resíduos e o valor total de R\$ 10.491,03 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos).

17.1.2 Para excedente será cobrado o valor de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) o quilograma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

18.0 DO FORO



18.0 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) 31 de janeiro de 2.023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz
Contratante

FABIO CARVALHO DE Assinado de forma digital por
CASTRO:04123968660 FABIO CARVALHO DE
CASTRO:04123968660
Dados: 2023.03.01 13:55:34 -03'00'

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP
CNPJ sob nº 08.774.904/0001-86
Fábio Carvalho de Castro
CPF 041.239.686-60
Contratada

Testemunhas: